CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO VICARICIDIO E Á VIOLENCIA VICÁRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. CONSOLIDADA PELA LEI 5146 DE 2010.

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluido no § 5º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa :

Dia de Combate e Enfrentamento ao Vicaricídio e á Violencia Vicária na cidade do Rio de Janeiro a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

x

Vicaricídio é o crime que consiste em matar descendentes, ascendentes, dependentes, parentes ou pessoas sob a guarda de uma mulher com o objetivo específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica. [1]

Este é cA investigação, encerrada na segunda-feira (18), apontou que **o suspeito provocou o incêndio para atingir emocionalmente a mãe da vítima, sua companheira.** A adolescente, identificada como Carla Giovana Siqueira Duarte, morava com a mãe e o padrasto.o primeiro indiciamento por vicaricídio no RS, crime que foi tipificado em lei federal em abril deste ano.

O crime no Rio Grande do Sul ocorreu no dia 10 deste mês. Na ocasião, o Corpo de Bombeiros foi acionado para conter as chamas e **encontrou o corpo da jovem dentro da residência.** Jackson Machado Borges fugiu após o incêndio, mas foi localizado e preso em um posto de combustíveis em São Borja. **Ele permanece detido.**

A investigação, encerrada , apontou que **o suspeito provocou o incêndio para atingir emocionalmente a mãe da vítima, sua companheira.** A adolescente, identificada como Carla Giovana Siqueira Duarte, morava com a mãe e o padrasto.

Assinado digitalmente por VEREADOR DR. GILBERTO.
Código de validação: 2ac004bf-0d09-41f2-97c6-2db2d940ee40
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felippe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof.Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio Janeiro até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

Assinado digitalmente por VEREADOR DR. GILBERTO.
Código de validação: 2ac004bf-0d09-41f2-97c6-2db2d940ee40
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal